

DO INQUÉRITO INACABADO À COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: ATUAÇÃO EFETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CRIME CONTRA A VIDA. RELATO DE EXPERIÊNCIA DE CASO JULGADO EM 2019

FROM AN UNFINISHED INVESTIGATION TO INTERNATIONAL COOPERATION:
effective action by the public prosecutor's office in crimes against life. a case
report from a trial held in 2019.

Liana Menezes Santos

RESUMO

O trabalho busca evidenciar a importância da atuação firme e persistente do Ministério Público na superação de entraves investigativos e processuais, utilizando a metodologia de relato de caso de natureza qualitativa, com abordagem descritiva. Trata-se de relato de experiência referente ao julgamento do homicídio qualificado ocorrido em 14 de agosto de 2005, cuja vítima, um homem de vinte e sete anos, foi executado por indivíduos que agiram a mando de sua ex-esposa, motivada pelo inconformismo com o término do relacionamento e para não saldar dívida com a irmã da vítima. A investigação policial foi marcada por inércia, falhas substanciais e desaparecimento do inquérito policial, prolongando o início do processo. A irmã da vítima, diante da ausência de providências, buscou o Ministério Público em 2011. Requisitado o inquérito, que chegou a ser dado como desaparecido, foram realizadas novas diligências pelo Ministério Público e colhidos elementos que ensejaram o oferecimento de denúncia contra a ré na condição de mandante, com decretação da prisão preventiva. O processo foi permeado por sucessivos recursos e manobras protelatórias defensivas, resultando em adiamentos e na postergação do julgamento por anos. O julgamento foi marcado para seis datas distintas. Finalmente, em 22 de novembro de 2019, com a ré foragida, realizou-se a sessão do Tribunal do Júri, que culminou na condenação à pena de 29 anos e 9 meses de reclusão. Posteriormente, constatou-se que, após obter liberdade provisória em 2014, a ré casou-se com cidadão italiano, deixou o país e passou a residir na Itália. Diante da evasão, o Ministério Público articulou sua inclusão na lista vermelha da Interpol, o que resultou em sua prisão no exterior e no início do processo de extradição.

Palavras-chave: Tribunal do Júri; Homicídio Qualificado; Mandante; Atuação do Ministério Público; Cooperação Internacional.

ABSTRACT

This work aims to highlight the importance of the Public Prosecutor's firm and persistent action in overcoming investigative and procedural obstacles, using a qualitative case report methodology with a descriptive approach. It is an account of the experience of the trial for aggravated homicide that occurred on August 14, 2005, in which the victim, a twenty-seven-year-old man, was executed by individuals acting on the orders of his ex-wife, motivated by her dissatisfaction with the end of their relationship and to avoid paying a debt to the victim's

sister. The police investigation was marked by inertia, substantial flaws, and the disappearance of the police inquiry, prolonging the start of the trial. Faced with the lack of action, the victim's sister sought the Public Prosecutor's Office in 2011. Upon requesting the inquiry, which had been reported as lost, new investigations were carried out by the Public Prosecutor's Office, and evidence was gathered that led to the filing of charges against the defendant as the mastermind, with the issuance of a preventive arrest warrant. The process was riddled with successive appeals and delaying tactics, resulting in postponements and the delay of the trial for years. The trial was scheduled for six different dates. Finally, on November 22, 2019, with the defendant a fugitive, the jury trial took place, culminating in a conviction and a sentence of 29 years and 9 months imprisonment. Subsequently, it was discovered that, after obtaining provisional release in 2014, the defendant married an Italian citizen, left the country, and began residing in Italy. Given her evasion, the Public Prosecutor's Office arranged for her inclusion on Interpol's red list, which resulted in her arrest abroad and the beginning of the extradition process.

Keywords: Jury Trial; Aggravated Homicide; Mastermind; Role of the Public Prosecutor's Office; International Cooperation.

INTRODUÇÃO

O presente relato de caso tem por objetivo expor a trajetória processual e institucional relacionada ao julgamento de homicídio qualificado ocorrido em 2005, cujo desfecho somente se concretizou no Tribunal do Júri no ano de 2019, após longa e complexa caminhada marcada por entraves investigativos, desaparecimento de autos, intensa litigância defensiva, que geraram significativa morosidade processual. Nesse sentido, o trabalho tem como objetivo evidenciar a importância da atuação firme e persistente do Ministério Público na superação de entraves investigativos e processuais. Utilizou-se a metodologia de relato de caso, de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e pesquisa bibliográfica (Marconi; Lakatos, 2017).

A narrativa evidencia não apenas a dinâmica de um crime praticado por motivação fútil e executado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, mas, sobretudo, os desafios enfrentados para a superação de falhas estruturais e resistências processuais que retardaram a prestação jurisdicional. O caso revela como a atuação firme, técnica e persistente do Ministério Público mostrou-se determinante para a formação da justa causa para o oferecimento da denúncia, a submissão da acusada ao julgamento pelo Conselho de Sentença e, posteriormente, para a adoção de medidas voltadas ao cumprimento do mandado de prisão com cooperação internacional.

Mais do que descrever as reminiscências de um julgamento, este relato busca refletir sobre o papel constitucional do Ministério Público na defesa da vida e na promoção da efetividade da jurisdição penal, especialmente em contextos nos quais a impunidade se projeta como risco concreto. A experiência demonstra que a concretização da justiça no Tribunal do Júri (Nucci, 2015) exige não apenas domínio técnico, mas também perseverança institucional e compromisso com as vítimas e seus familiares.

1 RELATO DE CASO

Na madrugada do dia 14 de agosto de 2005, indivíduos, a mando da ré “F.A.”, então com 28 anos, por motivo fútil e com recurso que impossibilitou a defesa da vítima, desferiram disparos de arma de fogo contra “I.L.”, com 27 anos recém-completados, que foram a causa eficiente da sua morte.

“I.L.” foi casado com a ré por dois anos, sendo um relacionamento muito tumultuado, ocorrendo neste intervalo de tempo sete separações, pois a acusada era muito ciumenta, agressiva e possessiva. A motivação foi o ódio nutrido por “F. A.” em razão da negativa da vítima em reatar pela oitava vez o relacionamento, tendo ela tomado conhecimento de que “I.L.” estaria com uma nova namorada, o que atíçou ainda mais a sua fúria.

Dias antes do crime, a ré foi vista procurando informações sobre a rotina de “I.L.” e se este costumava frequentar a localidade de Dois Irmãos, local de onde foi arrastado para ser assassinado. Antes do crime, a ré havia feito ameaças de morte à vítima e aos seus familiares.

O processo referente ao crime em questão foi pautado para a primeira sessão de julgamento do ano de 2019. Eu estava há pouco mais de um ano na Promotoria de Justiça, não conhecia o processo e, ao me deparar com a história criminosa retratada no feito, ao longo dos seus então oito volumes, ainda físicos, percebi que jurados novatos, iniciando os trabalhos perante o Tribunal do Júri, poderiam ter dificuldades de concatenar tantos fatos envolvendo aquela trama assassina.

No dia designado, 07 do mês de fevereiro, o advogado da ré compareceu à sessão e postulou seu adiamento, pois testemunhas arroladas com cláusula de imprescindibilidade não foram intimadas. A ré não compareceu, estava em liberdade provisória concedida pelo Superior Tribunal de Justiça. Manifestei-me favoravelmente ao pleito defensivo, a fim de evitar nulidade, tendo sido remarcada para o mês de maio do mesmo ano. A acusada teve a prisão preventiva novamente decretada em abril por descumprimento de medidas cautelares, não tendo sido encontrada por cinco vezes nos endereços indicados por sua defesa. Nas certidões das suas intimações frustradas, constava que estava sempre viajando e sem previsão de retorno.

No dia 02 de maio, o advogado não compareceu e nem postulou nos autos. A ré não foi encontrada, e com a expedição do mandado de prisão no mês anterior, estava foragida. A sessão foi, então, remarcada para o dia 10 de outubro. Em julho, a defesa constituída apresentou renúncia. No dia 1º de outubro, novo advogado é constituído. No dia 10, ninguém apareceu representando a ré. Foi determinada na ata de julgamento a intimação da Defensoria Pública para que indicasse Defensor e na impossibilidade de fazê-lo que informasse ao juízo com antecedência para não frustrar a nova sessão designada para o dia 22 de novembro. Estava caracterizado nos autos o manifesto intuito protelatório defensivo.

Na sequência, o novo advogado saiu do feito e a defesa anterior retornou. A defesa foi regularmente intimada para manifestação sobre as testemunhas que havia indicado para serem ouvidas em plenário, mas foi silente. No dia 22 de novembro de 2019, foi aberta a sessão de

julgamento, presentes a Defensoria Pública e a defesa constituída da ré. Como era previsível, ela não compareceu. A banca defensiva consignou que participaria do júri, o Defensor Público retirou-se. Sorteados os jurados, não houve instrução em plenário, passou-se aos debates.

Dada a palavra ao Ministério Público, pedi vênua para não fazer os cumprimentos protocolares, e sim, cumprimentar a todos na pessoa da irmã da vítima, “F.L.”, que estava sentada no auditório e que aguardou 14 anos pelo dia em que se faria justiça à vida do seu irmão. Não foi uma espera passiva. Houve muita luta e muitos desafios superados. Disse-lhe que o mesmo sentimento de justiça que animava seu coração, pulsava no meu, e profetizei que aquelas sete pessoas de bem que estavam ali reunidas iriam concretizar a vitória. O dia havia chegado.

Passei então a expor todos os fatos provados que envolviam a trama criminoso. Iniciando pelo relacionamento conturbado mantido entre ré e vítima. Foram casados pelo período de dois anos, tiveram duas filhas, ocorrendo neste intervalo de tempo sete separações, pois a acusada era muito ciumenta, agressiva e possessiva. Sempre se vangloriava das condições financeiras de seu pai, que eram melhores que as condições da vítima e de seus familiares. Colocava-se de forma prepotente como intocável, pois seu pai pagaria bons advogados para defendê-la.

Como “I.L.” não quis retomar o casamento, e iniciou um novo relacionamento, “F.A.” passou a proferir ameaças. A vítima não quis registrar a ocorrência das ameaças, pois não queria *prejudicar* a mãe das suas filhas, apesar da insistência da sua irmã, “F.L.”, que percebeu o perigo vindo de “F.A.”, que chegou a ir acompanhada de dois homens, que se diziam policiais, para pedir de volta cheques sem fundos emitidos pela ré pela compra de confecções à “F.L.”. Tais homens disseram que estavam esperando autorização para “pegar” “I.L.”.

Na sequência, a ré registrou uma ocorrência, na qual imputou a “I.L.” disparos de arma de fogo contra ela e contra o portão da sua residência, o que gerou um processo criminal contra “I.L.”. Marcada a audiência para 15 de setembro de 2005, o pai da ré telefonou para “I.L.” e pediu que ele confessasse para que sua filha não fosse responsabilizada por denúncia caluniosa, pois a vítima tinha como provar que não estava no local dos disparos na data indicada pela ré. “I.L.” recusou-se a atender ao pedido do pai de “F.A.”, que chegou a oferecer R\$3.000,00. Isso ocorreu três dias antes do homicídio.

Diante da iminência de ser desmascarada, “F.A.” passou a rondar os locais procurando informações sobre a rotina de “I.L.” Com efeito, no dia 14 de agosto de 2005, “I.L.” estava comemorando seu aniversário em um bar localizado em Dois irmãos, jogando sinuca, quando quatro homens chegaram em um veículo, dois desceram e apresentaram-se como policiais, algemaram-no e arrastaram-no para local incerto, saindo com o carro em alta velocidade. Os presentes indagaram sobre a identificação dos referidos homens, quando um deles sacou a arma, atirou em direção ao chão e disse que aquela era a sua identificação. A placa do carro estava com fitas pretas que impossibilitaram a visualização pelos que lá estavam.

Na manhã seguinte, o corpo foi encontrado em uma área erma. A perícia tanatoscópica atestou quatro disparos na cabeça como causa da morte. “F.A.” havia cumprido suas ameaças.

No velório, uma mulher desconhecida da família da vítima aproximou-se com o propósito de lançar moedas aos pés do caixão, com o intuito de mostrar a força do poder aquisitivo. Iniciava-se o martírio da família da vítima em busca da responsabilização de “F.A.”.

O inquérito policial foi instaurado, mas as diligências necessárias não foram realizadas. As irmãs da vítima buscavam informações sem sucesso. Não havia nada sendo efetivamente feito. O inquérito passou por várias autoridades policiais. A investigação não chegava a termo. A única pessoa que tinha ameaçado a vítima foi “F.A.”. A vítima era pessoa pacata, trabalhadora e querida, sem histórico de nada que o desabonasse. “F.A.” também foi identificada como sendo a mulher que dias antes do crime estava dentro de um carro com três indivíduos suspeitos circulando a casa da vítima e questionando sobre a frequência de “I.L.” em Dois Irmãos. Entretanto, estranhamente, a investigação permanecia inerte.

Os anos estavam passando, as ameaças à irmã “F.L.”, que não se conformava com o desfecho da impunidade, foram intensificadas. Recebia telefonemas para deixar o caso cair no esquecimento. Ela teve que mudar de cidade e passou a viver com medo, pois indivíduos suspeitos passaram a rondá-la.

Em 2011, seis anos após o crime, “F.L.” procurou o Promotor de Justiça responsável pelos crimes dolosos contra a vida do local onde ocorreu o assassinato do seu irmão e noticiou sobre a inoperância policial, pois até aquela data a investigação não havia sido concluída. Nessa época, “F.L.” estava estudando Direito, curso que iniciou motivada a entender sobre a parte jurídica que envolvia o caso do seu irmão.

Realizado o atendimento na Promotoria de Justiça, “F.L.” relatou todas as dificuldades enfrentadas. O Promotor de Justiça requisitou o inquérito policial. Informaram que havia sumido. A irmã da vítima disse que procuraria a imprensa, e, antes da entrevista, o inquérito apareceu. O Promotor passou a tomar as declarações das pessoas que guardavam relação probatória com o caso. Foram realizadas oito oitivas no dia 28.10.2011. Diante da formação da justa causa para a ação penal (Barros, 2025), a denúncia foi oferecida contra a ré, na posição de mandante, e pleiteada a sua prisão preventiva. Uma testemunha ouvida pelo Ministério Público declarou que ouviu a vítima confidenciar que, se algo ruim lhe acontecesse, “F.A.” era a responsável.

A denúncia foi recebida em 28.11.2012 e foi expedido o mandado de prisão, que foi cumprido em pouco tempo. Também houve a decretação de prisão temporária (Masson, 2022) de dois indivíduos apontados como executores. Em relação a eles foi gerado um outro processo, que, estranhamente, sumiu das dependências da vara. Quando passei a estudar o processo para o júri, havia a informação de que os indivíduos que foram presos haviam confessado que agiram a mando de “F.A.”. Contudo, o processo havia sumido e, com a restauração dos autos, virou uma cópia do processo movido contra a mandante, no qual não continha tais interrogatórios.

O processo contra a mandante seguiu, houve a oitivas das testemunhas indicadas nas audiências realizadas em 2012, interrogatório da ré, que não confessou, mas enfatizou que a vítima

era uma pessoa calma, tranquila, não era explosivo, jamais violento com ela. A defesa interpôs todos os recursos e *Habeas Corpus* possíveis, incluindo inúmeros embargos e agravos (Barros, 2025). Havia sido presa em 03.01.2012 e foi pronunciada em 18.01.2013, e mais recursos interpostos. Enfim, conseguiu uma ordem do Superior Tribunal de Justiça que a colocou em liberdade em 10.10.2014.

Foi marcada a primeira sessão de julgamento para novembro de 2016 que foi adiada a pedido da defesa para o mês seguinte, que foi novamente adiada por liminar em HC, posteriormente, negado no mérito por decisão unânime. Em 2018, o processo retornou à primeira instância para designação da sessão de julgamento e passou a ser pautado em 2019. Novas manobras defensivas foram feitas, porém, dessa vez, sem sucesso em impedir o julgamento naquele ano. O dia enfim chegou.

Toda a história foi narrada e foi feita a exposição de todas as provas elucidativas da responsabilidade criminal da ré. Ao final dos debates, veio a condenação. A defesa limitou-se a negar os fatos e a levantar dúvidas sobre possíveis outros autores, porém, desprovida de respaldo probatório. Em dado momento da sua fala, o advogado olhou para o alto, demonstrou imaginar um lindo lugar e disse: “Ela está longe, muito longe”. Isso em referência ao paradeiro da ré. Achei a cena intrigante.

Ao final do julgamento, foi proferida sentença com minuciosa análise das circunstâncias, com pena fixada em 29 anos e 9 meses de reclusão, mantida a prisão. Os familiares presentes estavam tomados pela emoção proporcionada pelo sentimento de justiça que invadiu seus corações. Porém, a ré seguia em liberdade.

Passados alguns anos, em 2025, a irmã da vítima entrou em contato com a Promotoria de Justiça e pediu para falar comigo, pois estava concluindo um livro que retratava sua busca por justiça pela vida de “I.L.”. Ela me reportou sua indignação com a ausência do cumprimento do mandado de prisão, e, também, que, ao realizar a busca pelo processo do crime no sistema PJE, não o havia encontrado. Fez, então, busca pelo CPF da acusada e achou um processo de execução fiscal contra ela, porém com outro sobrenome de origem estrangeira. Intrigada com tal sobrenome, terminou por descobrir que “F. A.” tinha casado com um italiano.

Como ela não havia encontrado o processo criminal, fiz a pesquisa e vi que estava no PJE 2º grau, e, que ela havia pesquisado no 1º. Também verifiquei que o mandado de prisão já constava no BNMP (Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões do CNJ- Conselho Nacional de Justiça) com o nome de casada atualizado. Consultei o CRC-Jud (Central de Informações do Registro Civil) e solicitei a certidão de casamento. Nela constava que a ré se casou em 15.05.2015 com um italiano em uma cidade do interior do estado na qual ela não tinha vínculos e dotada de aeroporto. Em seu prontuário carcerário, vi que ela foi solta em 10.10.2014. Na decisão do STJ que concedeu a ordem de soltura não foram fixadas medidas cautelares, tais como entrega do passaporte ou restrições sobre sua locomoção. Do conjunto dessas informações, apontava a indicação de que ela se casou poucos meses depois da soltura com um italiano, atualizou seus

documentos com o nome de casada atual e foi morar na Itália, furtando-se ao cumprimento das decisões judiciais brasileiras futuras.

Diante da suspeita da sentenciada estar fora do Brasil, pedi informações a um colega, que orientou falar com o Coordenador do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) a fim de obter informações sobre como proceder à inclusão na lista vermelha da Interpol. Assim, foi feito. Entrei em contato com a Polícia Federal e com o Judiciário local e a inclusão foi realizada. Após poucos dias, a prisão foi efetuada! Foi presa na cidade de Pisa e a irmã da vítima pôde escrever o capítulo final do seu livro.

O crime havia completado 20 anos. Houve repercussão na mídia do Brasil e da Itália. Foi, então, iniciado o processo de extradição coordenado pelo Ministério da Justiça. “F.A.” estava vivendo tranquilamente em terras italianas. Quando fui informada sobre o local da prisão, lembrei-me do advogado no júri quando disse que ela estava longe e demonstrou ser um belo lugar. De fato, La Toscana è bellissima!

2 DISCUSSÃO

O caso em análise evidencia, inicialmente, as fragilidades estruturais que ainda permeiam a persecução penal em crimes dolosos contra a vida (Gomes, 2020), sobretudo quando envolvem réus com capacidade de influência social e econômica. A inércia investigativa, o desaparecimento de autos e a ausência de diligências essenciais revelaram um cenário de quase inviabilização da responsabilização penal.

A atuação do Ministério Público mostrou-se determinante para a reversão desse quadro. O atendimento à família da vítima, a requisição do inquérito policial, a realização de novas oitivas na promotoria de justiça, o oferecimento da denúncia, o pedido de decretação da prisão, a atuação eficiente em plenário e a articulação de cooperação internacional para cumprimento do mandado de prisão evidenciaram o papel constitucional da instituição como titular da ação penal pública e fiscal da ordem jurídica. Toda a atuação ministerial representou marco relevante na retomada da credibilidade da resposta estatal.

No Tribunal do Júri, destacou-se a importância da organização didática da narrativa fática (Barros, 2025), considerando a complexidade do processo e o lapso temporal decorrido. A exposição clara da sequência probatória e da motivação do crime foi essencial para permitir ao Conselho de Sentença compreender a lógica da trama criminosa e formar convicção segura.

Por fim, a posterior evasão da condenada para o exterior e a necessidade de cooperação jurídica internacional reafirmam que a efetividade da jurisdição penal não se encerra com a sentença condenatória (Nucci, 2015). A inclusão na lista vermelha da Interpol e a prisão no exterior demonstram que a atuação ministerial deve ser contínua, estratégica, articulada e pautada pelo atendimento às vítimas.

O caso reafirma, portanto, que a concretização da justiça no Tribunal do Júri (Rangel, 2018) exige perseverança institucional, rigor técnico e compromisso permanente com a defesa

da vida e com os direitos das vítimas, especialmente diante de contextos marcados por tentativa de invisibilização do crime e prolongamento da impunidade.

A devida punição é mecanismo de proteção dos direitos humanos das vítimas e um dever do Estado, que não pode olvidar o princípio da proibição da proteção deficiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso processual retratado neste relato evidencia que a efetivação da justiça em crimes dolosos contra a vida, especialmente aqueles marcados por planejamento, influência e estratégias de ocultação e manobras protelatórias, exige atuação institucional firme, técnica e perseverante.

O julgamento realizado em 2019 representou não apenas a resposta penal a um crime ocorrido catorze anos antes, mas a reafirmação da confiança no Tribunal do Júri como espaço democrático de proteção à vida. A condenação simboliza o reconhecimento da verdade cruel estampada nos autos, a validação da persistência da família da vítima na busca por justiça e o fortalecimento da confiança no Ministério Público.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Apelação Criminal nº0004840-29.2006.8.17.1090**. Relator: Des.Mauro Alencar de Barros. 2ª Câmara Criminal. Julgado em 25.10.2023. Disponível em: <https://pje.cloud.tje.jus.br/2g/Processo/ConsultaProcesso/list-View.seam>. Acesso em: 10 fev.2026.
- BARROS, Maria Allira de Fátima Lira do Rêgo. **O crime: do inquérito policial ao tribunal do júri**. Moreno: Dissertações Editora, 2025.
- GOMES FILHO, Marcio Schlee. **Dolo e risco no Direito Penal contemporâneo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- MARCONI, Marina de Andrade, Eva Maria, LAKATOS. **Fundamentos da metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2017.
- MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral**. 16. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. v. 1.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do júri**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- RANGEL, Paulo. **Tribunal do júri: visão linguística, histórica, social e jurídica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.